DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Despacho de Julgamento	2
Suspensão	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Audiência Pública	5
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2020, fica homologado o certame, adjudicando os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 do seu objeto à empresa CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SÃO JOAQUIM DA BARRA LTDA, pelo valor total de R$ 517.200,00 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS) e os itens 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 3, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 do seu objeto à empresa MULTI CLÍNICA MÉDICA SJB EIRELI, pelo valor total de R$ 175.600,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

São Joaquim da Barra, 05 de agosto de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Despacho de Julgamento

PROCESSO Nº: 0668/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº: 012/2020

OBJETO: Contratação de Uma Empresa Especializada para a Execução dos Serviços “Reforma da Quadra” do Ginásio Municipal de Esportes, com fornecimento de materiais, direção técnica, equipamentos e mão de obra, bem como de toda infra-estrutura necessária para realização do objeto licitado, conforme o Memorial Descritivo, o Projeto Básico, à Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições especificadas no Anexo I deste Edital.

Trata-se do julgamento dos Documentos de Habilitação apresentados pelas empresas:

* CENTRAL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME

* JOÃO HENRIQUE ALVES PINTURA LTDA - ME

Considerando que a documentação de habilitação jurídica foi analisada pela Comissão Municipal de Licitação, sendo que todas as empresas atenderam o edital.

Considerando o parecer sobre a análise da documentação de qualificação técnica pelo Departamento de Infraestrutura, através do engenheiro Herbert Lucas de Oliveira Martins e o Diretor Antônio Carlos Luiz, que as empresas atenderam os itens 6.1.22 e 6.1.23 do Edital.

O julgamento da Comissão Municipal de Licitação

Diante do exposto e considerações acima a Comissão Municipal de Licitação julga habilitada as empresas:

* CENTRAL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME

* JOÃO HENRIQUE ALVES PINTURA LTDA - ME

Sendo assim, caso não haja recurso, fica desde já estipulada a data 17 de agosto de 2020, às 14 horas, para abertura dos envelopes n.º 02 “Proposta” da Tomada de Preços nº 012/2020.

Vai ao Gabinete para manifestação do Senhor Prefeito Municipal e, após, ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 06 de agosto de 2020.

Madalena Marta Macedo Medeiros

Débora Braga Calil

Giuliano Gustavo Quaresemin

GABINETE

PROCESSO Nº: 0668/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº: 012/2020

OBJETO: Contratação de Uma Empresa Especializada para a Execução dos Serviços “Reforma da Quadra”

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017
www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

do Ginásio Municipal de Esportes, com fornecimento de materiais, direção técnica, equipamentos e mão de obra, bem como de toda infra-estrutura necessária para realização do objeto licitado, conforme o Memorial Descritivo, o Projeto Básico, à Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições especificadas no Anexo I deste Edital.

Acato os pareceres da Comissão Municipal de Licitação e Departamento de Infraestrutura.

Encaminho ao Departamento de Licitação para providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 06 de Agosto de 2020.

DR. MARCELO DE PAULA MIAN

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO : 01878/2020

Concorrência Pública 001/2019 – Retomada da fase de julgamento de propostas conforme determinação Judicial nº 1000874-03.2020.8.26.572, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS; CAPINAÇÃO MANUAL; LIMPEZA DE BOCAS-DE-LOBO, GALERIAS, CANAIS E CÓRREGOS; PODA, DESBASTE E ARRANCADA DE ÁRVORES; E COLETA DE GALHOS.

Em análise ao pedido de revisão de ato administrativo apresentado pela empresa Alicerce Construções e Serviços Ltda., no bojo da Concorrência Pública nº 001/2019, que brevemente se insurge contra ato da Presidente da Comissão que concedeu prazo de 05 dias úteis para que aquela empresa comprove sua condição de ME/EPP atualizada, munida de documentos originais da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, argumentando que sobredita condição foi verificada por ocasião do julgamento dos seus documentos de habilitação.

Pois bem. Com todo o respeito às ponderações suscitadas pela empresa Alicerce Construções e Serviços Ltda., muito embora a alínea "e" do Anexo VIII do Edital estipule a obrigatoriedade de comunicação de eventual "superveniência de fato impeditivo que implique em alteração das condições de habilitação e qualificação da empresa", a solicitação de comprovação de sua condição de ME/EPP atualizada não tem o condão de manter ou não a habilitação da empresa no certame, uma vez que não se trata de licitação exclusiva para ME/EPP.

O objetivo de se oportunizar que se apresente documento comprobatório de sua condição de ME/EPP neste momento procedimental, em que se está a aferir as propostas comerciais das concorrentes, é justamente garantir o tratamento diferenciado para assegurar a igualdade de condições no certame, nos termos preconizados pela Lei Complementar nº 123/2006, que decorre de questão de política econômica e tem amparo constitucional (art. 37, XXI da CF).

Não obstante, é preciso ter em vista que a LC nº 123/06, por excepcionar os princípios constitucionais e legais da licitação, da isonomia e da livre competição entre as empresas, tem aplicação bastante restrita ao real universo de pequenos empreendedores que necessitam da proteção do Estado em seus anos iniciais de existência.

Por esta razão, a comprovação da condição de ME/EPP nesta fase procedimental, em que se está a avaliar o cabimento do tratamento diferenciado às empresas que ostentem esta condição, por ocasião da análise das propostas comerciais ofertadas, de modo a dar preferência às ME(s) e EPP(s) quando estejam em empate ficto com outras empresas, deve se dar à luz da condição atualmente existente.

Vale dizer que se a empresa, durante o tramitar do certame, que já se arrasta há meses, perdeu a condição de ME/EPP, a mesma não mais poderá se valer dos privilégios estabelecidos na LC nº 123/06.

Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica, através da Srª Lucélia Sousa Moscardini, no qual entende que a empresa embora esteja habilitada ao estar desenquadrada como ME/EPP, não faz jus às preferências da LC nº 123/2006. Concluiu que não houve ofensa à juridicidade, pois o processo licitatório observou as regras do Edital e decisão judicial proferida no processo nº 100874-03.2020.826.0572, assim como a solicitação para comprovar a condição de ME/EPP atualizada.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Por estas razões, mantemos a decisão administrativa de determinar à empresa Alicerce Construções e Serviços Ltda. apresente comprovação de sua condição de ME/EPP de forma atualizada no prazo de 5(cinco) dias.

São Joaquim da Barra, 06 de agosto de 2020.

Madalena Marta Macedo Medeiros

Débora Braga Calil

Giuliano Gustavo Quaresemin

GABINETE

PROCESSO : 01878/2020

Concorrência Pública 001/2019 – Retomada da fase de julgamento de propostas conforme determinação Judicial nº 1000874-03.2020.8.26.572, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS; CAPINAÇÃO MANUAL; LIMPEZA DE BOCAS-DE-LOBO, GALERIAS, CANAIS E CÓRREGOS; PODA, DESBASTE E ARRANCADA DE ÁRVORES; E COLETA DE GALHOS.

Acato os pareceres da Comissão Municipal de Licitação e Departamento de Jurídico.

Encaminho ao Departamento de Licitação para providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 07 de agosto de 2020.

DR. MARCELO DE PAULA MIAN

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº : 0867/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº : 011/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PLAYGROUND E PINTURA DE PARTE DA EMEB JAYR DE ANDRADE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Trata-se do julgamento dos Documentos de Habilitação apresentados pelas empresas:

* CENTRAL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

* JOÃO HENRIQUE ALVES PINTURA LTDA

* CARVALHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELLI EPP

Considerando que a documentação de habilitação jurídica foi analisada pela Comissão Municipal de Licitação, sendo que todas as empresas atenderam o edital.

Considerando o parecer do Departamento de Contabilidade que a empresa CENTRAL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA atende aos requisitos do Edital e quanto às empresas

JOÃO HENRIQUE ALVES PINTURA LTDA e CARVALHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELLI EPP não atenderam o Edital por terem apresentado o balanço patrimonial de 2018 e não do último exercício, infringindo a legislação vigente. (A Normativa nº 1950, de 12 de maio de 2020, flexibiliza o prazo apenas para Escrituração Digital até 31/07/2020).

Considerando o parecer sobre a análise da documentação de qualificação técnica pelo Departamento de Infraestrutura, através do Diretor Sr. Antônio Carlos Luiz, que as empresas JOÃO HENRIQUE ALVES PINTURA LTDA e a CENTRAL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA não atenderam às exigências previstas nos itens do Edital quanto a empresa CARVALHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELLI EPP não foi possível comprovar a autenticidade das Certidões apresentada pela empresa no site do CREA.

O julgamento da Comissão Municipal de Licitação:

Diante do exposto e considerações acima a Comissão Municipal de Licitação julga inabilitada as empresas :

* CENTRAL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

* JOÃO HENRIQUE ALVES PINTURA LTDA

* CARVALHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELLI EPP

Visto que todas as empresas que participaram

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

do certame foram inabilitadas a C.M.L julga o mesmo FRACASSADO.

Vai ao Gabinete para manifestação do Senhor Prefeito Municipal e, após, ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 06 de agosto de 2020.

Madalena Marta Macedo Medeiros

Débora Braga Calil

Giuliano Gustavo Quaresemin

GABINETE

PROCESSO Nº : 0867/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº : 011/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PLAYGROUND E PINTURA DE PARTE DA EMEB JAYR DE ANDRADE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Acato os pareceres da Comissão Municipal de Licitação e Departamento de Infraestrutura e Departamento de Contabilidade.

Encaminho ao Departamento de Licitação para providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 06 de agosto de 2020.

DR. MARCELO DE PAULA MIAN

PREFEITO MUNICIPAL

Suspensão

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2020 - PROC. ADM. N.º 1688/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº 11370.092000/1180-03 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Tendo em vista a solicitação de suspensão do Pregão Eletrônico n.º 006/2020 realizada pela Chefe do Departamento Municipal de Saúde, a Administração Municipal suspende temporariamente a licitação em epígrafe para realizar alterações no edital que se fizerem necessárias.

São Joaquim da Barra, 07 de agosto de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra - SP comunica a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 em conformidade com o Artigo 48 § único da Lei de Responsabilidade Fiscal. Devido à pandemia vivenciada pelo Covid – 19 serão adotadas todas as medidas de segurança tais como: obrigatoriedade do uso de máscaras e higienização das mãos com álcool em gel.

Data: 12 de agosto de 2020

Horário: 16h00min

Local: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal

São Joaquim da Barra, SP, 06 de agosto de 2020.

Outros Atos

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP**, CNPJ nº 59.851.543/0001-65 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Paula Mian, inscrito no CPF sob o nº 066.607.268-02, residente e domiciliado em Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n, São Joaquim da Barra/SP, CEP 14600-000, nomeado conforme Termo de Posse de 1º/01/2017 e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/00001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial, Jefferson Luis Coutinho, brasileiro, CPF nº 095.937.518-07, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto ofício de Brasília/DF, no livro 3381-P, fls 128, em 13/06/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto ofício de Brasília/DF, no livro 3388-P, folha 197, em 02/08/2019, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no caput do art. 24, inciso II da lei 8.666/93 , sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de análise, acompanhamento, assessoria e consultoria em políticas públicas, relacionados às atividades de engenharia, arquitetura, trabalho social e operacional, conforme especificado no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços".

1.1 - Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE são apresentados no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" e a descrição de cada serviço consta no "Anexo II - Descrição dos Serviços", sendo esses documentos integrantes do presente Contrato.

1.2 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II - ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Pça Prof. Ivo Vannuchi, s/n - Bairro Bela Vista, São Joaquim da Barra/SP CEP 14600-000;
Endereço eletrônico do CONTRATANTE: convenios@saojoaquimdabarra.sp.gov.br;
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Av Braz Olaia Acosta, nº 1975 – 4º andar, Bairro Nova Aliança, Ribeirão Preto/SP CEP 14026-610;
Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovrp@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente terceirizados até o limite de 30% (trinta por cento) dos serviços.

28.108 v002 micro

1

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

1.1 - Os serviços prestados são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser executados de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PAGAMENTO DA TARIFA

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Transferência, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE:

I - Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II - Definir o enquadramento legal / específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

III - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

IV - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

V - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quarta deste Contrato;

VI - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

VII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

VIII - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;

IX - Regularizar pendências apontadas pela CONTRATADA em relatório consolidado relativo à prestação dos serviços pactuados no presente contrato;

X - Adotar as providências cabíveis para sanar impropriedade e/ou irregularidade constatada pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

XI - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XII - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo

28.108 v002 micro

2

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer à CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.

VI - No caso de serviço de Acompanhamento, informar à CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis;

VII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VIII - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

IX - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste contrato;

X - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

XI - Ser a única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos, restringindo-se a responsabilidade aos documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

XII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato;

XIII - Informar ao CONTRATANTE o nome e a qualificação do responsável técnico pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4 - Estima-se o valor global deste contrato de R$ 32.730,49 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais, quarenta e nove centavos), conforme detalhamento dos serviços constantes no Anexo I.

4.1 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA, mediante a entrega de documento de cobrança e guia com código de barras.

4.2 - O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias após assinatura do documento de ateste pelo CONTRATANTE.

4.3 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

4.4 - O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e da retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

4.5 - O pagamento após o prazo estabelecido no parágrafo segundo sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

4.6 - Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito, devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias. A CONTRATADA suspenderá a prestação dos serviços cobrando os valores devidos pela CONTRATANTE, com os acréscimos previstos por atraso nos pagamentos.

28.108 v002 micro

3

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

4.7 - Nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA encerrará a prestação dos serviços.

4.8 - Caso o CONTRATANTE desista dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6 - As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE por meio do programa de trabalho 15.451.0016.2065.0000, natureza de despesa 3.3.90.39.05 e nota de empenho 5358, emitida em 29 de maio de 2020, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.054/2019 de 20/12/2019) .

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7 - O presente contrato terá a duração de 18 (dezoito) meses, a contar de sua assinatura, conforme o tempo necessário para execução dos serviços contratados, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

7.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8 - No curso da execução deste contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.1 - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 - Este contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.

9.1 - As alterações são precedidas de solicitação pelo Contratante, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

9.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

10.1 - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III - Atraso injustificado no início do serviço;

IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

28.108 v002 micro

4

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - Supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% permitido na Lei 8.666/93;

IX - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - Atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2 - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base na alínea "g" do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

11 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

11.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12 . Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

14 - O presente contrato é celebrado de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Ribeirão Preto, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

28.108 v002 micro

5

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

São Joaquim da Barra, 18 de junho de 2020
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: MARCELO DE PAULA MIAN
CPF: 066.607.268-02

Assinatura da CONTRATADA
Nome: JEFFERSON LUIS COUTINHO
CPF: 095.937.518-07

Testemunhas

Nome: Júlio Cesar Rogério Gimenes
CPF: 131.162.798-32

Nome: Antônio Carlos Luiz
CPF: 032.105.838-03

28.108 v002 micro

6